Ofício n.º 259/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Da forma como aprovado, o texto final da Lei Municipal 4.804/2021 contém duas proposições inconciliáveis entre si.

No art. 1º está dito que o Programa "CONCILIA FRIBURGO" será **exclusivamente** por meio eletrônico.

Por outro lado, o art. 6º afirma que o Programa "CONCILIA FRIBURGO" será **preferencialmente** realizado por meio eletrônico.

Exclusivamente e preferencialmente são situações que se excluem, que não convivem harmonicamente, o que leva inexoravelmente ao veto.

Deste modo, a proposição alteradora tem o escopo de compatibilizar as redações dos artigos 1º e 6º, da Lei Municipal 4.804/2021.

A outro giro, não se pode perder de mira que na forma do art. 34, da Lei Federal 4.320/64, o exercício financeiro coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Assim, o prazo de 6 (seis) meses, fixado no parágrafo único do art. 1º, da Lei 4.804/2021, fará com que o Programa "CONCILIA FRIBURGO" avance sobre o exercício financeiro de 2022, tornando extremamente complexa a sua instrumentalização do ponto de vista contábil-financeiro.

O próprio fechamento do exercício financeiro de 2021 será fortemente impactado por conta dessa dualidade de exercícios.

Por essas razões, acreditamos que o Programa "CONCILIA FRIBURGO" deve vigorar até 31/12/2021.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 02 de setembro de 2021.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro
Prefeito

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal n.º 4.804/2021, que Institui o Programa Concilia Nova Friburgo – "CONCILIA FRIBURGO", com medidas de desoneração visando o aumento de arrecadação, regularização fiscal por parte dos munícipes e diminuição do acervo de Ações de Execução Fiscal.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 4.804/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica instituído o Programa "CONCILIA FRIBURGO", com o objetivo de elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2020, em conjunto com o Poder Judiciário, inclusive por meio da realização de audiências, sessões e eventos diários de conciliação, preferencialmente por meio eletrônico, tendo em vista as limitações ao atendimento presencial impostas pela pandemia causada pelo vírus SARS-Cov-2 – COVID-19."

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.804/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo único. O "CONCILIA FRIBURGO" vigorará até 31/12/2021."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 02 de setembro de 2021.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro
Prefeito

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro